



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.415, de 13 de abril de 1988

"Concede abono especial aos médicos do PA-Pronto Atendimento de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído, em caráter provisório, com vigência de 01-02-88 até 31-12-88, um abono especial a ser pago aos médicos que atendem no PA-Pronto Atendimento Municipal, no valor correspondente até 50% do vencimento previsto para os servidores enquadrados no nível XXX do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Para fazer face ao aumento de despesa previsto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar dos recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, suplementando as dotações orçamentárias respectivas até o limite global de Cz\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13 de abril de 1988.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIANO CECÉ DE SALLES
" UM GOVERNO MAIS HUMANO "


César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal